



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação 22/2025

OBJETO

Contratação de serviços de sistema de telefonia em nuvem (PABX Virtual) e telefonia móvel, com fornecimento de linhas, ramais, centrais ip e aparelhos, incluindo a portabilidade de 25 números móveis já utilizados, visando garantir a continuidade da comunicação institucional.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 60.743,60 (Sessenta mil, setecentos e quarenta e três reais, sessenta centavos).

DATA MAXIMA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

De 30/10/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DAS PROPOSTAS	4
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
5. HABILITAÇÃO	7
6. CONTRATAÇÃO	8
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10

MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 22/2025

(Processo Administrativo nº74/2025)

Torna-se público que o Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 924.24824.444/0001-42, Honório Serpa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Luciano Dias, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 017.3240.849-99 por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Elpídio dos Santos, nº 541, realizará Dispensa com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 84/2023, de 05 de Abril de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data máxima de apresentação de propostas adicionais: 30/10/2025

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação de **Contratação de serviços de sistema de telefonia em nuvem (PABX Virtual) e telefonia móvel, com fornecimento de linhas, ramais, centrais ip e aparelhos, incluindo a portabilidade de 25 números móveis já utilizados, visando garantir a continuidade da comunicação institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

1.1.1. A proposta deverá ser oferecida pelo valor global dos itens.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio das propostas das interessadas para o e-mail, licitacao@honorioserpa.pr.gov.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante via e-mail, não cabendo ao provedor do serviço de e-mail ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio via e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br, a

proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de aceitação de propostas adjacentes, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta via e-mail ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente via e-mail oficial do órgão, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.4.1. SICAF;
- 4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 4.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.13. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.2.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.2.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3(*Três*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (Três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como

ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10 % (Dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (Dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.10.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

Honório Serpa – PR, 22 de Outubro de 2025

João Carlos Garbin
Prefeito Municipal

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

(Processo Administrativo nº xx/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, QUE FAZEM
 ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA E A
 EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.585.444/0001-42, com sede administrativa na Rua Elpídio dos Santos, nº 2441, Centro, Honório Serpa/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Carlos Garbin**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 960.433.779-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu(sua) representante legal (**INSERIR NOME COMPLETO E CPF DO REPRESENTANTE QUANDO DISPONÍVEL**), considerando o que consta no **Processo Administrativo nº xx/2025**, com fundamento no artigo 75, inciso II da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de serviços de sistema de telefonia em nuvem (PABX Virtual) e telefonia móvel, com fornecimento de linhas, ramais, centrais ip e aparelhos, incluindo a portabilidade de 25 números móveis já utilizados, visando garantir a continuidade da comunicação institucional** conforme relação de veículos, coberturas, valores e condições constantes na proposta e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Valor Total do Prêmio (R\$)	Cobertura	Departamento

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **emissão da apólice e início da cobertura contratual**, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor **global da contratação** é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** correspondente à prestação do serviço de seguro para os veículos da frota municipal, conforme cotação e proposta apresentada pela CONTRATADA..

5.2. No valor acima estão incluídas **todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto**, tais como tributos, encargos sociais, fiscais, administrativos, operacionais, comerciais, taxa de administração, corretagem, seguros, dentre outros que eventualmente incidam, não cabendo quaisquer acréscimos posteriores à CONTRATANTE..

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 *O pagamento será efetuado em* O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Após decorrido 1(um) ano do contrato, e em caso de prorrogação do mesmo será utilizado como índice de reajuste as médias entre o IGP-M e INPC.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber a apólice de seguro emitida nas condições estabelecidas na proposta e nesta contratação;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre eventuais falhas na cobertura, negativas indevidas ou quaisquer desconformidades com os termos acordados, adotando as providências cabíveis;;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a vigência e execução da apólice de seguros contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, após verificação da regularidade da cobertura e entrega dos documentos exigidos;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo, forma e condições estabelecidos neste

Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando cabíveis;

8.1.8. Emitir decisão sobre solicitações ou reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável de forma motivada por igual período;

8.1.9. Comunicar o CONTRATADO sobre eventual alteração da frota segurada ou necessidade de endossos à apólice, nos termos do contrato e da legislação aplicável;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro de acordo com as especificações constantes na proposta comercial, respeitando os prazos, coberturas, franquias e demais condições acordadas com o CONTRATANTE.

9.3. Manter-se regularmente habilitada durante toda a vigência do contrato, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como junto aos órgãos reguladores (ex.: SUSEP).

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5. Assegurar o atendimento eficiente e dentro dos prazos legais ou contratuais em caso de sinistros, fornecendo as devidas coberturas contratadas e orientações necessárias ao CONTRATANTE;

9.6. Garantir canal de atendimento direto à Administração para dúvidas, pedidos de endosso, comunicação de sinistro e demais trâmites relacionados à vigência contratual;

9.7. Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações, documentos e dados obtidos em razão da contratação;

9.8. Cumprir as determinações legais da SUSEP e demais normas pertinentes ao setor de seguros;

9.9. Apresentar as notas fiscais para fins de pagamento, nos termos deste contrato, acompanhadas de comprovação de regularidade fiscal.

9.10. Manter atualizados os dados cadastrais e contato oficial com o CONTRATANTE durante todo o período contratual.

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por falha ou omissão na prestação do serviço de seguro contratado, nos termos da legislação aplicável.

9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Caso haja atraso na emissão da apólice ou no início da cobertura contratada, por culpa da CONTRATADA, esta será considerada em mora e sujeita às sanções cabíveis.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço das obrigações contratuais já cumpridas, especialmente no que se refere à entrega da apólice e vigência da cobertura contratada;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação **ou na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município de Honório Serpa – PR, conforme dotação orçamentária indicada no parecer contábil.

15.2. *Em caso de prorrogação do contrato ou contratação por novo período, a dotação orçamentária será indicada na respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coronel Vivida – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Honório Serpa – PR, xx de xxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de sistema de telefonia em nuvem (PABX Virtual) e telefonia movel, com fornecimento de linhas, ramais, centrais ip e aparelhos, incluindo a portabilidade de 25 números móveis já utilizados, visando garantir a continuidade da comunicação institucional.

2.

Descrições e quantidades LOTE 01

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unita	Valor total do item
1	CENTRAL EM NUVEM COMPLETA COM 50 RAMAIS	Mes	12	825,00	9.900,00
2	01 NUMERO DE TELEFONIA	Mes	12	129,00	1.548,00
3	12 CANAIS DE VOZ PARA UTILIZAÇÃO - ILIMITADO PARA FIXO BRASIL - ILIMITADO PARA MÓVELS BRASIL	Mes	12	588,80	7.065,60
4	50 APARELHOS TELEFONICO IP DE MESA COM VISOR	Mes	12	1.995,00	23.940,00
5	25 PORTABILIDADES DE NUMERO MOVEL TIM - FRANQUIA DE DADOS 5GB LIGAÇÃO ILIMITADA PARA FIXO NACIONAL - LIGAÇÃO ILIMITADA	Mes	12	1.225,00	14.700,00



TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – **CONTRATAÇÃO DIRETA**

	PARA CELULAR NACIONAL - FRANQUIA DE 500SMS - WHATS E GOOGLE MAPS LIBERADOS SEM DESCONTO DA FRANQUIA DE DADOS					
6	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO		Serviço	1	2.900,00	2.900,00
7	GRAVAÇÃO DE MENSAGEM URA - MENU		Serviço	1	390,00	390,00
8	GRAVAÇÃO DE MENSAGEM DE SUBMENU		Serviço	1	300,00	300,00
Total da Licitação						60.743,60

- 2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 84, de 27 de setembro de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados pelo prazo de até 10 (dez) anos contados do(a) *da assinatura do contrato*, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 , tendo em vista se tratar de serviços de prestação contínua.
- 2.3. O contrato **ou outro instrumento hábil que o substitua** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação do serviço de sistema de telefonia em Nuvem (PABX Virtual) é essencial para atender às necessidades de comunicação do Município de Honório Serpa/PR, por meio da disponibilização de serviços de telefonia fixa em nuvem e telefonia móvel corporativa com portabilidade de 25 números já utilizados.
- 3.2. A modernização da infraestrutura de comunicação é imprescindível para garantir eficiência, agilidade e integração entre os diversos setores da Administração Municipal.
- 3.3. Com a implantação de centrais IP em nuvem, ramais digitais e aparelhos telefônicos modernos, a Administração obterá maior controle dos custos, qualidade de chamadas e facilidade na gestão do sistema.
- 3.4. Além disso, a contratação na modalidade de locação de serviços proporciona maior



TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – **CONTRATAÇÃO DIRETA**

flexibilidade, suporte técnico especializado, atualização constante da tecnologia empregada e melhor custo-benefício em comparação à aquisição definitiva de equipamentos.

- 3.5. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 60.743,60 (sessenta mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme cotação apresentada e compatível com os preços praticados no mercado.
- 3.6. Justifica-se a contratação direta com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor global da contratação é inferior ao limite legal vigente para dispensa de licitação em serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco mil reais e cinquenta e nove centavos).
- 3.7. O objeto da contratação **não consta no Plano Anual de Contratações**, porém sua execução é justificada diante da necessidade inadiável de telecomunicação e da legalidade da contratação direta prevista na legislação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A contratação de serviços **de sistema de telefonia em nuvem (PABX Virtual) e telefonia movel para Município de Honório Serpa – PR** tem por finalidade a disponibilização de serviços integrados de telefonia fixa em nuvem e telefonia móvel corporativa, contemplando desde a implantação inicial até o suporte técnico durante toda a vigência contratual.
- 3.2 A contratação além disso, a locação dos aparelhos IP apresenta melhor custo-benefício em comparação à aquisição, pois elimina a necessidade de desembolso inicial elevado, reduz encargos de depreciação patrimonial e transfere ao fornecedor a responsabilidade pela substituição e manutenção dos equipamentos. Dessa forma, a Administração garante sempre aparelhos atualizados e funcionais, sem custos adicionais com reposição

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Redução do uso de papel, uma vez que a telefonia em nuvem e os relatórios digitais diminuem a necessidade de impressões.
- 4.2. Otimização de recursos públicos, com modelo de contratação em regime de locação, que reduz descartes prematuros de equipamentos e garante atualização tecnológica sem obsolescência acelerada.
- 4.3. Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, considerando que a locação dos equipamentos transfere ao fornecedor a responsabilidade pela destinação final adequada dos aparelhos substituídos ou inservíveis.

Subcontratação

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

- 4.5. *Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a prestação de serviço será remunerada apenas após a emissão das apólices e o início da vigência da cobertura, não havendo risco contratual relevante à Administração.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A contratada deverá realizar a entrega, implantação e configuração completa do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.
- 5.2. O não cumprimento dos prazos ou especificações sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

A contratada deverá garantir a continuidade e a plena funcionalidade dos serviços e equipamentos durante toda a vigência contratual, observando os seguintes requisitos:

- Garantia integral sobre os serviços prestados e equipamentos disponibilizados em regime de locação, sem custos adicionais para a Administração;
- Atendimento técnico remoto ou presencial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura de chamado, para correção de falhas ou interrupções;
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos ou inoperantes, sem ônus para a Administração;
- Atualização de software e firmware dos aparelhos IP e da central em nuvem, sempre que necessário, sem custo adicional;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou



pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº



11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) **identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito**
- 7.15. do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento
- 7.18. de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa](#)



SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **6%** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de créditos

- 7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.29. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)



7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese **do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.4. SICAF;

8.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]



TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – **CONTRATAÇÃO DIRETA**

relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 60.743,60 (sessenta mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme cotação apresentada e compatível com os preços praticados no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

b. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. **Gestão/Unidade: 06/01;**
- ii. **Fonte de Recursos: 1000;**
- iii. **Programa de Trabalho 06.001.001;**
- iv. **Elemento de Despesa: 333903905;**
- v. **Plano Interno: 49;**

Honório Serpa-PR, em 24 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente por:
JEFERSON CORONETTI
083.074.739-77
25/09/2025 16:25:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jeferson Coronetti

Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

Rua Espírio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa – Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - O Município necessita da implantação de um sistema de telefonia fixa em nuvem (PABX virtual) com 50 ramais, contemplando linhas, canais de voz, aparelhos IP e serviços de instalação/configuração, além da portabilidade de 25 números móveis da operadora TIM, garantindo a manutenção da numeração atual utilizada pelos setores e servidores.

1.2 - O serviço contratado será essencial para:

- Garantir comunicação interna ágil e integrada entre os setores;
- Proporcionar atendimento externo mais eficiente, por meio de URA e submenus personalizados;
- Disponibilizar ligações ilimitadas nacionais (fixo e móvel), assegurando previsibilidade de custos;
- Padronizar os equipamentos de telefonia, com a locação de aparelhos IP de mesa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

Rua Espírio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa – Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Realizar a portabilidade dos 25 números móveis TIM já existentes, assegurando a continuidade dos contatos oficiais da instituição sem prejuízo ao atendimento ao público;
- Reduzir gastos com manutenção de infraestrutura física, utilizando solução em nuvem com escalabilidade.

1.3 - Assim, a contratação é necessária para modernizar a estrutura de comunicação da instituição, manter a identidade dos números de contato já consolidados, melhorar o atendimento ao público e otimizar a gestão administrativa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - O objeto da contratação não consta no Plano Anual de Contratações, porém sua execução é justificada diante da necessidade inadiável de telecomunicação e da legalidade da contratação direta prevista na legislação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos necessários e suficientes para o atendimento da necessidade da Administração:

- Sistema de Telefonia em Nuvem (PABX Virtual)
- Disponibilização de 50 (cinquenta) ramais ativos;
- Disponibilização de número de telefonia fixa SIP;
- Canais de voz ilimitados para chamadas nacionais (fixo e móvel);
- Central de gerenciamento e administração via web.
- Portabilidade de Números





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

Rua Espírio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa – Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Realização da portabilidade de 25 (vinte e cinco) números móveis da operadora TIM, garantindo a manutenção da numeração já utilizada pela Administração.

- Equipamentos
- Locação de 50 (cinquenta) aparelhos telefônicos IP de mesa, com visor;
- Aparelhos compatíveis e previamente configurados para uso imediato.
- Serviços de Implantação
- Instalação, configuração e ativação do sistema contratado;
- Gravação de mensagens de URA (menu principal) e submenu;
- Treinamento básico para servidores responsáveis pela utilização e administração da central.

- Suporte Técnico e Manutenção
- Suporte remoto e/ou presencial para solução de falhas;
- Garantia de disponibilidade mínima do sistema (uptime de 99%);
- Canal de atendimento para abertura de chamados técnicos.
- Sustentabilidade

3.2 - A empresa contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, observando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como o uso racional de recursos e a redução de resíduos eletrônicos.

3.3 - Idoneidade da Empresa Contratada

- A empresa deve comprovar idoneidade, estar regular perante os órgãos municipais, estaduais e federais, além de não possuir sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

Rua Espírio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Descrições e quantidades LOTE 01						
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unita	Valor total do item
1	CENTRAL EM NUVEM COMPLETA COM 50 RAMAIS		Mes	12	825,00	9.900,00
2	01 NUMERO DE TELEFONIA		Mes	12	129,00	1.548,00
3	12 CANAIS DE VOZ PARA UTILIZAÇÃO - ILIMITADO PARA FIXO BRASIL - ILIMITADO PARA MÓVELS BRASIL		Mes	12	588,80	7.065,60
4	50 APARELHOS TELEFONICO IP DE MESA COM VISOR		Mes	12	1.995,00	23.940,00
5	25 PORTABILIDADE DE NUMERO MOVEL TIM - FRANQUIA DE DADOS 5GB LIGAÇÃO ILIMITADA PARA FIXO NACIONAL - LIGAÇÃO ILIMITADA PARA CELULAR NACIONAL - FRANQUIA DE 500SMS		Mes	12	1.225,00	14.700,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2025 10:06 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p1sd4d68cc9f76>





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

Rua Espírio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa – Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	- WHATS E GOOGLE MAPS LIBERADOS SEM DESCONTO DA FRANQUIA DE DADOS					
6	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO		Serviço	1	2.900,00	2.900,00
7	GRAVAÇÃO DE MENSAGEM URA - MENU		Serviço	1	390,00	390,00
8	GRAVAÇÃO DE MENSAGEM DE SUBMENU		Serviço	1	300,00	300,00
Total da Licitação						60.743,60

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Para atender à legislação vigente e subsidiar a elaboração da estimativa de preços, foi feito levantamento inicial praticados no mercado para serviços de telefonia em nuvem, locação de aparelhos IP e implantação de sistemas de comunicação, com base em um orçamento inicial

5.2 - As consultas tiveram como objetivo identificar as soluções tecnológicas disponíveis, bem como verificar a média praticada no setor para serviços de comunicação corporativa, contemplando centrais em nuvem, ramais, canais de voz, aparelhos IP e serviços de implantação.

5.3 - O levantamento permitiu observar que existem diversas soluções capazes de atender às necessidades da Administração, com variações quanto ao modelo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

Rua Espírio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa – Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

fornecimento, quantidade de canais de voz, condições de portabilidade de números móveis e formas de suporte técnico.

5.4 - Com base nessas informações, foi possível estabelecer parâmetros confiáveis para a definição do valor estimado da contratação, assegurando que o processo licitatório observe os princípios da economicidade, eficiência e conveniência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A estimativa de preço foi elaborada com base em levantamento inicial de valores praticados no mercado para serviços de telefonia em nuvem, locação de aparelhos IP e implantação de sistemas de comunicação, com base em um orçamento inicial. O presente levantamento tem caráter preliminar e será utilizado como referência para a publicação do certame, ocasião em que serão recebidas novas propostas, visando assegurar a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A adoção da telefonia IP traz vantagens significativas em relação aos sistemas tradicionais baseados em centrais físicas. Por operar em nuvem, não há necessidade de investimentos em infraestrutura própria, cabendo ao fornecedor garantir a manutenção e atualização da plataforma. Isso proporciona maior confiabilidade escalabilidade e





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

Rua Espírio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa – Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

mobilidade, permitindo que os ramais funcionem de forma integrada em qualquer ponto com acesso à internet.

7.2 - Além disso, a locação dos aparelhos IP apresenta melhor custo-benefício em comparação à aquisição, pois elimina a necessidade de desembolso inicial elevado, reduz encargos de depreciação patrimonial e transfere ao fornecedor a responsabilidade pela substituição e manutenção dos equipamentos. Dessa forma, a Administração garante sempre aparelhos atualizados e funcionais, sem custos adicionais com reposição.

7.3 - Outro diferencial da solução é a facilidade de implantação e gerenciamento. O sistema pode ser configurado de forma remota, com interface amigável via web, gravação de mensagens de URA para organizar o fluxo de atendimento, suporte técnico especializado e expansão rápida de ramais conforme a demanda.

7.4 - Em síntese, a contratação de telefonia IP em nuvem com locação de equipamentos assegura à Administração redução de custos, modernização tecnológica, maior eficiência no atendimento ao público e flexibilidade operacional, atendendo plenamente às necessidades de comunicação institucional.

8– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 - Não se aplica parcelamento devido a forma de contratação escolhida.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - A contratação beneficia a Administração Municipal e a comunidade local de





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

Rua Espírio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa – Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 - Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11– CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 - Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com a contratação pretendida.

12– IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - Danos ambientais não se aplicam.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Diante de todo o exposto no presente documento, não resta dúvidas quanto à viabilidade da realização para aquisição, como procedimento necessário para a contratação do objeto pretendido.

Honório Serpa (PR), 24 de Setembro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

Rua Espírio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa – Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Assinado digitalmente por:
JEFFERSON CORONETTI
083.074.739-77
15/10/2025 10:06:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jeferson Coronetti

Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação

Responsável por este ETP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2025 10:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.ipm.com.br/p1ed4d68cc9f76>

